



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº: 023/2025-SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90012/2025/SRP da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 067/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 005/2025

ADESÃO Nº: 007/2025-SEMDES.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF ***.***.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.335.260/0001-02, sediada na Rua Edísio Silva nº 415, Centro, Balsa/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JONAS CAVALCANTE MATOS**-sócio administrador, CPF: 811.006.121-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº: 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – SRP da Prefeitura de Uruçuí/PI, instruído através do Processo Administrativo nº 978/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇOS FÚNEBRES COM FORNECIMENTO DE URNAS					
ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	37	UND	Urna 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Item destinado à ampla participação.	R\$ 1.457,00	R\$ 53.909,00
2	12	UND	Urna 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom	R\$ 1.457,00	R\$ 17.484,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

			sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Cota de até 25% do item 1 Reservada para ME e EPP (inciso III, art. 48 da lei 147/2014)		
3	5	UND	Urnas comprida 2,05 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 3.007,00	R\$ 15.035,00
4	5	UND	Urnas gorda 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 2.807,00	R\$ 14.035,00
5	20	UND	Urnas infantil 0,60 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor branca com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 527,00	R\$ 10.540,00
6	20	UND	Urnas infantil 1,40 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor branca com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 1.457,00	R\$ 29.140,00
7	37	UND	Procedimento de conservação cadavérica - utilizando fluido arterial TA-32/ TANATOPRAXIA. Item destinado à ampla participação	R\$ 1.137,00	R\$ 42.069,00
8	12	UND	Procedimento de conservação cadavérica - utilizando fluido arterial TA-32/ TANATOPRAXIA. Cota de até 25% do item 7 Reservada para ME e EPP (Inciso III, Art. 48 da Lei 147/2014)	R\$ 1.137,00	R\$ 13.644,00
9	18750	UND	Traslado terrestre por quilometro. Item destinado à ampla participação.	R\$ 4,57	R\$ 85.687,50
10	6250	UND	Traslado terrestre por quilometro. Cota de até 25% do item 9 Reservada para ME e EPP (Inciso III, Art. 48 da Lei 147/2014)	R\$ 4,57	R\$ 28.562,50
VALOR TOTAL:				R\$ 310.106,00	
(TREZENTOS E DEZ MIL CENTO E SEIS REAIS)					



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 310.106,00 (trezentos e dez mil cento e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, *até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente* ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - 10$ = onde:

10

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

1 - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

2 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 19 de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para ente público contratante,

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei no 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei no 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei no 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/21).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21);
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei no 14.133/21).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei no 14.133/21).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de assistência social-FMAS



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2015-Programa Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio; 660-Transf. Do FEAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 79, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



TIMON
PREFEITURA

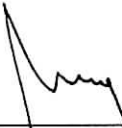
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

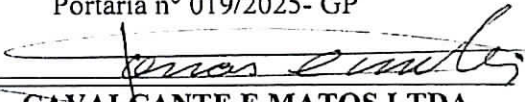
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Timon/MA, 18 de agosto de 2025.



JECÔNIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP



CAVALCANTE E MATOS LTDA

JONAS CAVALCANTE MATOS

Representante da empresa

CPF: 811.006.121-49

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Peça Góty Moraes

CPF.: 446 054 803 8 2

2) Nome: Antonio Francisco Roduiz

CPF.: 634.593.613.87



relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Tânia de Araújo Revoredo - Titular	2200892-1
André Vinicius Gomes da Cunha - Suplente	2200814

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato da portaria nº 045/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.222, do dia 08 de agosto de 2025, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 045, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

LEIA-SE: PORTARIA Nº 049, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 007/2025 à Ata de Registro de Preço 005/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2025, do município de Uruçuí/PI. Lei 14.133/2021. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 067/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: CAVALCANTE E MATOS LTDA (PAMF ASSISTENCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº: 06.335.260/0001-02, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 18 de agosto de 2025.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.

OBJETO: Aquisição de viatura caracterizada, tipo caminhonete pick-up fechada, cabine dupla, 4x4 diesel, com e sem cela, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon/MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 21/08/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 02/09/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 02/09/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 18 de agosto de 2025.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

AVISO DE PESQUISA DE MERCADO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – MA, por meio do Setor de Compras/Planejamento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública, torna público o presente Aviso de Pesquisa de Mercado.

OBJETO: Realização de pesquisa de preços de mercado para fins de levantamento de informações e com vistas a eventual Credenciamento de empresas/clínicas para prestação de serviços de exames especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA.

CONVOCAÇÃO: Convocam-se as empresas e clínicas do ramo de exames/procedimentos laboratoriais, devidamente constituídas e sediadas no município de Timon/MA, a apresentarem suas tabelas de preços e/ou propostas comerciais para os serviços especificados.

SEMFOG

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Timon/MA, por meio do Comitê Consultivo do Programa Timon no Orçamento Participativo (TOP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital nº 01/2025, torna público o RESULTADO DAS PROPOSTAS ELEITAS - TOP 2026

Classificação por zona	Número da Proposta	Título da Proposta	Entidade	Total de Votos	Situação
1º Lugar Urbana	77	ACADEMIA AO AR LIVRE	ASSOCIAÇÃO CASA PAI JOAQUIM	617	ELEITO
2º Lugar Urbana	50	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVO TEMPO	549	ELEITO
3º Lugar Urbana	1	ACADEMIA AO AR LIVRE	ASSOCIACAO LOTEAMENTO MARIMAR I E II	546	ELEITO
4º Lugar Urbana	150	INFRA ESTRUTURA - PAVIMENTACAO DE RUA COM ATE 8M DE LARGURA, COM BLOCO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO.	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAJUEIRO	458	ELEITO

CAJUEIRO, 18/08/2025

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: A relação detalhada dos exames e procedimentos, assim como dos quantitativos objeto desta pesquisa poderá ser solicitada exclusivamente via e-mail, para os seguintes endereços eletrônicos: compras.sems@timon.ma.gov.br e compras.semstm@gmail.com (com cópia obrigatória)

PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO: As tabelas de preços e/ou cotação de preço deverão ser encaminhadas para os e-mails acima mencionados, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. As propostas deverão conter, no mínimo, o valor unitário de cada exame/procedimento, CNPJ da empresa, endereço completo e dados de contato.

IMPORTANTE: Este aviso e a pesquisa de mercado dele decorrente não implicam em compromisso de contratação ou credenciamento por parte da Administração Pública neste momento, tratando-se de mera coleta de informações para fins de planejamento e organização de futuro e eventual processo de credenciamento, em atendimento à legislação vigente, Timon-MA, 18 de agosto de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2025 – Adesão nº 007/2025-SEMDES. Processo Administrativo 067/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 90012/2025 Processo Administrativo nº 978/2025-SRP da Prefeitura Municipal de Uruçuí – PI. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: CAVALCANTE E MATOS LTDA (PAMF ASSISTENCIAL), CNPJ nº: 06.335.260/0001-02; Valor total: R\$ 310.106,00 (trezentos e dez mil cento e seis reais); Data de Assinatura: 18/08/2025.

INEDITORIAL

COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES P.A. SÃO BENEDITO – COOCAC Fundada em 30/09/2008 – CNPJ 10.426.169/0001-61 – NIRE 21400009746

A.P.A. SÃO BENEDITO, POVOADO COHEB II, S/N ÁREA RURAL DE TIMON, CEP: 65.638.899 TIMON – MA EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

JOEL ARAÚJO SOUSA, Presidente da COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES P.A. SÃO BENEDITO – COOCAC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social (Arts. 33; 35 I; 36, §§ 1º e 2º; 37, incisos I ao VI; 39, incisos I, II e III; 40, §§ 1º e 2º; 41; 43, § 1º incisos I, II; 45; 46, III; 51, I, a,b,c,d, II; 52, § 2º; 53, I; 54; 55, I; Parágrafo único, incisos I ao VII; 56; 57, §§ 1º e 2º incisos I ao VII; 58; 79; 80, I, II; §§ 2º e 3º incisos I ao VII; 81; 82, § 1º, incisos I ao VII; § 2º; 83) convoca todos os cooperados, que nesta data são em número de 23 (vinte e três), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sua sede social, no Povoado Coheb II, Zona Rural de Timon, no dia 25 de agosto de 2025, às 07:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação; às 08:00 horas com a presença de metade mais um dos cooperados em segunda convocação; ou às 08:30 horas com a presença de no mínimo, 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração/Diretoria Executiva, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou Gerente Administrativo e Financeiro para o triênio 2025/2028;
- 2) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Timon – MA, 14 de agosto de 2025.

JOEL ARAÚJO SOUSA
Presidente

Contratos

Contrato nº 23/SEMDES/2025

Última atualização 11/09/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 48010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 067 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 Data de assinatura: 18/08/2025 Vigência: de 18/08/2025 a 17/08/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000250/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06985832000190-1-000014/2025

Objeto:

Prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias , mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

VALOR CONTRATADO

R\$ 310.106,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 06.335.260/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Cavalcante & Matos Ltda

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 023-2025 - Adesão de Urnas Funerárias - Cavalcante & Matos (Semdes).pdf	11/09/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos decorrentes do novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Acréscimo ao Contrato n.º 23/2025 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, e a empresa **CAVALCANTE & MATOS LTDA**. Fundamento: Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF ***.***.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CAVALCANTE & MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 06.335.260/0001-02, com sede na Rua Edísio Silva, N° 415, Centro, nº 1575, bairro Centro, Balsa/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **JONAS CAVALCANTE MATOS**, brasileiro, CPF nº 811.006.121-49, firmam o presente **Aditivo** sujeitando as partes Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acréscimo de 25% do valor do contrato nº 23/2025, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que corresponderá a R\$ 385.525,93, conforme quadro abaixo.

ITEM	QTD.	Adt. 25%	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	37	9	UND	Urna 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Item destinado à ampla participação.	R\$ 1.457,00	R\$ 13.113,00
2	12	3	UND	Urna 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da	R\$ 1.457,00	R\$ 4.371,00

				urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Cota de até 25% do item 1 Reservada para ME e EPP (inciso III, art. 48 da lei 147/2014)		
3	5	1	UND	Urna comprida 2,05 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 3.007,00	R\$ 3.007,00
4	5	1	UND	Urna gorda 1,90 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor marrom sombreada com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 2.807,00	R\$ 2.807,00
5	20	5	UND	Urna infantil 0,60 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor branca com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP	R\$ 527,00	R\$ 2.635,00
6	20	5	UND	Urna infantil 1,40 m, sextavada, confeccionada em madeira de pinus, fundo em madeira alças fixas, com visor em vidro transparente, acabamento	R\$ 1.457,00	R\$ 7.285,00

				interno em TNT branco, babado em tecido, acabamento externo na cor branca com verniz de alto brilho, vestimenta/roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, velório, aluguel de paramentos e cortejo. Itens destinados à participação Exclusiva ME e EPP		
7	37	9	UND	Procedimento de conservação cadavérica - utilizando fluido arterial TA-32/ TANATOPRAXIA. Item destinado à ampla participação	R\$ 1.137,00	R\$ 10.233,00
8	12	3	UND	Procedimento de conservação cadavérica - utilizando fluido arterial TA-32/ TANATOPRAXIA. Cota de até 25% do item 7 Reservada para ME e EPP (Inciso III, Art. 48 da Lei 147/2014)	R\$ 1.137,00	R\$ 3.411,00
9	18750	4687	UND	Traslado terrestre por quilometro. Item destinado à ampla participação.	R\$ 4,57	R\$ 21.419,59
10	6250	1562	UND	Traslado terrestre por quilometro. Cota de até 25% do item 9 Reservada para ME e EPP (Inciso III, Art. 48 da Lei 147/2014)	R\$ 4,57	R\$ 7.138,34
VALOR TOTAL:						R\$ 75.419,93
(SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 23/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 01 de dezembro de 2025.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Assinado de forma digital por JECONIAS DA
SILVA MORAES
Dados: 2025.12.01 12:56:00 -03'00'

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 019/2025 - GP

TESTEMUNHAS:

- 1) Antonio Francisco Pateiro CPF: 634.593.613-82
- 2) Naurisne Zehbaf de Oliveira Nascimento CPF: 813 322 623-68



acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e Inovação, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025 - MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ 11.408.142/0001-09,

Servidor	CPF
ANTONIO JOSE MOURA TEIXEIRA – Gestor	017.875.573-75
ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO – Fiscal	428.577.753-34

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, PRESENCIALMENTE.**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon (AGERT), no uso das suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei Complementar nº 67/2025, informa que está convocando a Diretoria Colegiada para um Reunião Ordinária.

Dessa forma, a reunião foi remarcada para o 18 de dezembro de 2025, às 8h, e será realizada presencialmente na sede da AGERT, cito à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 106, Centro, Timon, na sala da Diretoria-Geral.

A pauta da reunião será:

1. Aprovação da Resolução de Prazos;
2. Outros informes.

Contamos com a presença de todos os membros para dar continuidade aos trabalhos da Diretoria.

Timon, 15 de dezembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

Contrato nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI

CNPJ da contratada: 11.408.142/0001-09

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti ddos, interligar as unidades administrativas da prefeitura municipal de

timon por meio de rede wan com tecnologia lan-to-lan (l2l), realizar o fornecimento, instalação

e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados, voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 500

Valor global: R\$ 51.600,00

Data da assinatura: 12/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 118/2025-SEMDES-Contrato nº 039/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 006/2025– SEMDES. Objeto: Aquisição de caixas de bombons, destinada à distribuição como presentes as crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Programa Bolsa Família, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratado: M DA GLORIA DE C B PESSOA LTDA, inscrito no CPNJ nº 40.545.488/0001-57. Valor total: R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais). Vigência: 12 meses. Data de assinatura: 16/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 035/2025-FMC

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025

Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Contratada: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ da contratada: 22.917.407/0001-10

Objeto: Contratação de serviços artísticos musicais banda SEU DESEJO a ser apresentado no ANIVERSÁRIO DE TIMON 2025, no dia 22 de dezembro do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

1.701 – Outras transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data da Assinatura: 10/12/2025.

Data da Vigência da contratação: Contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o final da apresentação.

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

Termo de Transferência de Assistência Financeira - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. Objeto: transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência 13º salário de 2025. Fundamentação: Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. Valor total estimado: R\$ 5.385,78 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Data da assinatura: 10/12/2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 23/2025 – SEMDES. Objeto: Acréscimo de 25% do valor do contrato nº 23/2025, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que corresponderá a R\$ 385.525,93, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art.125, Lei nº 14.133/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: CAVALCANTE & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.335.260/0001-02. Data de Assinatura: 01/12/2025. Data de Vigência: 18/08/2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2025 – CIMU

CONTRATANTE: Município de Timon – MA, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

CONTRATADO: AX Serviços e Distribuição Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para execução da instalação elétrica do prédio sede do CIMU.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de novembro de 2025.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Correção de erro material identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, referente à quantidade do Item 2 (Instalação de tomada tripolar 20A 270V) da tabela de preços do Contrato nº 004/2025 – CIMU. A quantidade do referido item foi ajustada de 3 (três) para 2 (duas) unidades, corrigindo divergência de R\$ 40,00 (quarenta reais) na soma dos itens.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Permanece inalterado em R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil, setecentos e trinta reais e dez centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DO APOSTILAMENTO: 15 de dezembro de 2025.

Timon – MA, 15 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 017/2025-FMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3551/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musicais da cantora SAMYRA SHOW a ser apresentado no ANIVERSÁRIO DE TIMON 2025, no dia 22 de dezembro do corrente ano.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação de serviços artísticos musicais da artista SAMYRA SHOW para apresentação no ANIVERSÁRIO DE TIMON 2025, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da empresa SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 3551/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 10 de dezembro de 2025.

Glauciane Correia dos Santos

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. n° 0115/2025-GP